

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO Nº 260/2023
PARA REALIZAÇÃO DO OEIRAS ECO RALLY – PORTUGAL

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 01/2023, datado de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Contraente**; ____

E, ____

Classic Clube de Portugal, associação de direito privado com o número de pessoa coletiva 506.811.131, com sede na Urbanização Quinta da Pipa, lote 14, r/c, Castelo Branco, representado por **Paulo Jorge Vaz Ramos de Almeida**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e [REDACTED] na qualidade de **procurador**, com domicílio profissional na sede da sua representada, com poderes para o ato conforme procuração datada de 22 de junho de 2022 e respetivo termo de autenticação, que se arquiva, adiante designado, abreviadamente, por **Segundo Contraente**. ____

O Município de Oeiras e o Classic Clube de Portugal, consideram de primordial interesse promover a realização pela quinta vez de uma prova de automobilismo em Portugal, destinada a veículos com unidade motriz elétrica. Assim decidiram unir esforços para que a quinta edição do **“Oeiras Eco Rally – Portugal”** se realize, pelo que é livremente e de boa fé que celebram o presente protocolo, nos termos a proposta de deliberação nº 258/2023, aprovada em reunião do executivo municipal de 05 de abril de 2023, regendo-se pelas seguintes cláusulas: ____

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O Protocolo tem por finalidade oficializar a cooperação das entidades outorgantes, para a realização de um evento que coloque Portugal na linha da frente, no que respeita a competições para automóveis com unidades motrizes movidas a eletricidade e novas energias. ____
2. O evento está integrado no “FIA EcoRally Cup”, sendo por isso obrigação seguir os valores preconizados pela FIA (Federação Internacional do Automóvel) para este tipo de eventos,

amigos do ambiente. Terá como objetivo promover os valores de mobilidade sustentada, e as boas práticas no que respeita ao cumprimento das regras de segurança para circulação em estrada. ____

CLÁUSULA SEGUNDA

Data e localização

O evento de natureza automobilista referido na cláusula que antecede realizar-se-á nos dias 29 e 30 de abril e 01 de maio de 2023, em vários locais do município, tendo como *headquarters* o estacionamento da Adega do Palácio Marquês de Pombal. ____

CLÁUSULA TERCEIRA

Apoio Financeiro

1. O **Município** compromete-se a conceder ao **Segundo Contraente**, a título de apoio financeiro à realização do evento, a quantia de **50.000,00 €** (cinquenta mil euros). ____
2. O montante referido no número anterior será pago na totalidade no mês de abril, mediante transferência bancária para o IBAN [REDACTED] ____
3. O encargo resultante do presente protocolo será satisfeito pelo **Município** pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701; ficha de compromisso número 1942931, datada de 26 de abril de 2023. ____

CLÁUSULA QUARTA

Apoio Logístico e de Material por parte do **Município**

1. No âmbito de realização do evento, o **Município** compromete-se ainda a prestar apoio relativo a: ____
 - a) Autorização de utilização do jardim da Adega do Palácio Marquês de Pombal nas datas determinadas para colocar o dispositivo de apoio ao evento; ____
 - b) Autorização para montagens e desmontagens no dia 27 e 28 de abril e 2 de maio de 2023 respetivamente, nos jardins do Palácio Marquês de Pombal; ____
 - c) Apoio na divulgação do evento nos meios ao dispor do Município; ____
 - d) Cedência de vasos e plantas para decoração do pódio; ____
 - e) Cedência de baias em quantidades e datas a definir atempadamente; ____
 - f) Disponibilização de caixotes do lixo indiferenciados e reciclagem, em quantidades e datas a especificar atempadamente; ____

- g) Limpeza do recinto (incluindo montagens e desmontagens) e recolha dos resíduos das montagens e desmontagens; ____
 - h) Disponibilização do Lagar do Azeite para produção e escritórios durante o evento, bem como o WC da Casa da Malta para recolha de amostras de controlo antidoping; ____
 - i) Acompanhamento das montagens e desmontagens no estacionamento da Adega do Palácio Marquês de Pombal; ____
 - j) Vinho Villa Oeiras para comemoração de pódio (quantidade por definir); ____
 - k) Apoio nas ligações elétricas no local, entre outras as necessárias ao processo de recarga dos veículos elétricos, de acordo com as normas FIA; ____
 - l) Apoio na articulação com as várias forças de segurança (meios de combate a incêndios, ambulâncias, entre outros) necessárias para a boa realização do evento e coordenação de plano de segurança. ____
2. No que respeita às alíneas k) e l), o Segundo Contraente deverá efetuar o pagamento diretamente à empresa que assegura as ligações elétricas, bem como dos meios humanos das várias forças de segurança afetos ao evento, nomeadamente à PSP, Polícia Municipal e Bombeiros. ____

CLÁUSULA QUINTA

Compromissos devidos ao **Município**

1. O **Segundo Contraente** assume os seguintes compromissos na sequência do apoio do **Município**: ____
- a) O nome de Oeiras será parte integrante do “*naming* da prova”; ____
 - b) Publicitação dos apoios concedidos pelo Município, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento em todos os materiais; ____
 - c) Mensagem do senhor Presidente em spot de apresentação da prova a ser divulgada nas redes sociais; ____
 - d) Presidência da conferência de imprensa prevista; ____
 - e) Presidência do jantar oficial; ____
 - f) Criação de estratégias com foco em sinergias no tecido empresarial de Oeiras (comércio, hotelaria e restauração). ____
2. O **Segundo Contraente**, fazendo uso do seu alvará de organizador emitido pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, garantirá a organização desportiva do evento, e a

compatibilidade do mesmo com as normas da FIA – Federação Internacional do Automóvel e regulamentação nacional. ____

CLÁUSULA SEXTA

Deveres do Segundo Contraente

Constituem deveres especiais do **Segundo Contraente**: ____

- a) Aplicar adequadamente e para fins previstos no presente protocolo os apoios financeiros e logísticos concedidos pelo **Município**; ____
- b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licença administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente protocolo; ____
- c) Apresentar no final da realização do evento um relatório no qual de explicitem os resultados alcançados; ____
- d) Promover a marca “Oeiras Valley”, na qualidade de principal patrocinador institucional do Oeiras Eco Rally Portugal, a par de um *main sponsor* de carácter comercial a designar; ____

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

- 1. O **Segundo Contraente** é responsável perante o **Município** por todos os danos que, em razão da realização dos eventos no âmbito da execução do presente protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência. ____
- 2. O **Segundo Contraente** é, igualmente, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes causem não podendo chamar o **Município** solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. ____

CLÁUSULA OITAVA

Subcontratação

O **Município** não se relaciona com quaisquer subcontratantes que o **Segundo Contraente** venha a contratar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente protocolo. ____

CLÁUSULA NONA

Incumprimento

1. O incumprimento dos deveres bem como dos Compromissos estabelecidos no presente protocolo, concede ao **Município**, o direito de resolver o mesmo, sem que o **Segundo Contraente** tenha o direito a qualquer tipo de indemnização. ____
2. A resolução do presente protocolo nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade do **Segundo Contraente** proceder à devolução imediata dos montantes recebidos. ____
3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. ____

CLÁUSULA DÉCIMA

Gestor do contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designada [REDACTED]
[REDACTED] Divisão de Turismo e Gestão de Eventos, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Foro

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Lacunas e alterações

1. As lacunas às condições estabelecidas neste protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.
2. Todos os aditamentos e alterações só são válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes. ____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Natureza e Produção de efeitos

1. As partes consideram que o presente protocolo reveste a natureza jus-administrativa. ____
2. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua outorga, tendo as partes aceite o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. ____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Publicitação

O presente contrato deverá ser publicado no sítio da internet do Município, em respeito pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, sem prejuízo de publicitação no Boletim Municipal e por edital, com afixação nos lugares de estilo. ____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública Substituta, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. ____

O 1.º. Outorgante

[REDACTED]

O 2.º. Outorgante

A Oficial Pública

[REDACTED]

Assinado de forma digital
[REDACTED]

Dados: 2023.04.27
15:34:55 +01'00'

Assinado por: **Paulo Jorge Vaz Ramos de Almeida**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.04.27 16:37:40+01'00'

